



# FALTAS ÉTICAS DURANTE O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ELABORAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO

DOI: 10.22289/2446-922X.V9N2A36

Aislan José de **Oliveira**<sup>1</sup>  
Cássia **Aristeu**  
Joice **Colere**  
Luiz Roberto Marquezi **Ferro**

## RESUMO

A Avaliação Psicológica (AP) é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos com o objetivo de basear tomadas de decisões e encaminhamentos que resulta em um laudo psicológico. Toda AP deve obedecer aos critérios éticos, técnicos e científicos, e estar alinhados com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e resoluções vigentes, porém, tanto a AP quanto o laudo psicológico são os tópicos que mais aparecem em denúncias recebidas nos CRPs e CFP. **Objetivo:** Investigar na literatura quais são as faltas éticas decorrentes de avaliações psicológicas e laudos psicológicos. **Método:** Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura narrativa. **Resultados:** Durante a pesquisa foram observadas as seguintes infrações: o não atendimento à estrutura do laudo, não integração das informações, não responder a demanda do solicitante, pré-conceitos morais e políticos, exclusão de pessoas importantes ao processo, parcialidade, uso de testes desfavoráveis, a falta de capacidade técnica do profissional, não seguir as resoluções e o Código de Ética, entre outros. **Conclusões:** Diante de tal realidade vale refletir acerca da quantidade de denúncias e seus possíveis desencadeadores. Pode-se pontuar a não atualização do profissional e a dificuldade de docentes e discentes em relação aos temas da profissão. Em termos de produção científica, constatou-se que existem muitos artigos voltados para avaliação psicológica e testes psicológicos, porém são escassas produções que falem sobre as faltas éticas em laudos decorrentes da AP. Ainda pode-se notar que os autores têm dificuldade de diferenciar falta ética, administrativa e funcional.

607

**Palavras-chave:** Técnicas Psicológicas; Técnicas De Observação Do Comportamento; Ética Profissional; Estudos De Avaliação Como Assunto.

---

## ETHICAL FAULTS DURING THE PROCESS OF PSYCHOLOGICAL ASSESSMENT AND PREPARATION OF PSYCHOLOGICAL REPORT

### ABSTRACT

---

<sup>1</sup> Endereço eletrônico de contato: aislan\_jo@hotmail.com

Recebido em 25/07/2023. Aprovado pelo conselho editorial para publicação em 09/11/2023.



**Introduction:** Psychological Assessment (PA) is a structured process of investigation of psychological phenomena with the objective of basing decision-making and referrals. The AP results in a certificate and/or psychological report. Both activities, as well as the entire exercise of the profession, must comply with ethical, technical and scientific criteria, and be in line with the Psychologist's Code of Professional Ethics and current resolutions, however, they are the topics that most appear in complaints received in the CRPs and CFP. **Objective:** To investigate ethical faults arising from psychological assessments and reports in the literature. **Method:** This is a qualitative, descriptive and narrative literature review research. **Results:** During the research, the following infractions were observed: failure to comply with the report's structure, not integrating information, not responding to the requester's demand, moral and political prejudices, exclusion of important people from the process, partiality, use of tests unfavorable, the lack of technical capacity of the professional, not following the resolutions and the Code of Ethics, among others. **Conclusions:** Given this reality, it is worth reflecting on the number of complaints and their possible triggers. The professionals' lack of updating and the difficulty of professors and students in relation to the profession's themes can be pointed out. In terms of scientific production, it was found that there are many articles focused on psychological assessment and psychological tests, but there are few productions that talk about ethical faults in reports arising from PA. It can still be noted that the authors have difficulty distinguishing between ethical, administrative and functional faults. In relation to the complaints made by the population, they are usually motivated by the feeling of prejudice with the result of the PA. Of the complaints that reach the class council, almost half are filed and those that turn into disciplinary proceedings are mostly filed or resulted in a warning.

**Keywords:** Psychological Assessment; Professional Ethics; Psychological Report (Elaboration).

## FALTAS ÉTICAS DURANTE EL PROCESO DE EVALUACIÓN PSICOLÓGICA Y ELABORACIÓN DEL INFORME PSICOLÓGICO

### RESUMEN

La Evaluación Psicológica (AP) es un proceso estructurado de investigación de fenómenos psicológicos con el fin de fundamentar la toma de decisiones y derivaciones. El AP da como resultado un certificado y/o informe psicológico. Ambas actividades, así como todo el ejercicio de la profesión, deben cumplir con criterios éticos, técnicos y científicos, y estar en consonancia con el Código de Ética Profesional del Psicólogo y las resoluciones vigentes, sin embargo, son los temas que más denuncias presentan. recibidas en los CRP y CFP. **Objetivo:** Investigar en la literatura las faltas éticas derivadas de evaluaciones e informes psicológicos. **Método:** Se trata de una investigación con enfoque cualitativo, descriptivo y revisión de la literatura narrativa. **Resultados:** Durante la investigación se observaron las siguientes infracciones: incumplimiento de la estructura del informe, falta de integración de la información, falta de respuesta a la demanda del solicitante, prejuicios morales y políticos, exclusión de personas importantes del proceso, parcialidad, uso de pruebas en condiciones desfavorables, falta de capacidad técnica del profesional, incumplimiento de resoluciones y del Código de Ética, entre otros. **Conclusiones:** Ante esta realidad, vale la pena reflexionar sobre el número de denuncias y sus posibles desencadenantes. Se puede señalar la falta de actualización del profesional y la dificultad de profesores y alumnos en relación a los temas de la profesión. En cuanto a la producción científica, se encontró que hay muchos artículos enfocados en la evaluación psicológica y pruebas psicológicas, pero hay pocas producciones que hablan de faltas éticas en los informes resultantes de AP. También se puede señalar que los autores tienen dificultad para diferenciar



las faltas éticas, administrativas y funcionales. En cuanto a las denuncias realizadas por la población, suelen estar motivadas por el sentimiento de prejuicio con el resultado de la AP. De las denuncias que llegan al consejo de clase, casi la mitad son archivadas y las que ven un expediente disciplinario en su mayoría son archivadas o resultan en amonestación.

**Palabras clave:** Evaluación Psicológica; Ética Profesional; Informe Psicológico (Elaboración).

## 1 INTRODUÇÃO

A profissão de psicólogo, no Brasil, foi regulamentada em 1962, entretanto somente a partir de 1971 foram criadas as autarquias que orientam e fiscalizam o exercício da profissão (Zaia, Oliveira & Nakano, 2018). Desde então foram elaboradas diversas resoluções, cadernos temáticos e o próprio Código de Ética profissional (Conselho Federal de Psicologia, [CFP], 2005) para nortear a atuação profissional dos psicólogos (Moura, Jacinto, Santos, Silva & Silva, 2016).

A Avaliação Psicológica (AP) fundou-se como uma das principais demandas do psicólogo e atualmente ainda é um forte campo de atuação (Lago et al., 2009). É uma especialidade reconhecida da profissão (CFP, 2019c). Por AP entende-se um processo estruturado para investigar fenômenos psicológicos, exigindo métodos, técnicas e instrumentos validados cientificamente, que resultam em documentos com valor técnico-científico (CFP, 2018; CFP, 2019a).

609

A partir da prática e atuação do psicólogo são elaborados documentos, orientados pela Resolução 06/2019 e Código de Ética do Psicólogo (Moura et al., 2016; CFP, 2005; CFP, 2019a). De acordo com a Resolução 06/2019, os documentos escritos pelo psicólogo são: Declaração, Atestado Psicológico, Relatório Psicológico, Relatório Multiprofissional, Laudo e Parecer. Entretanto os documentos decorrentes de um processo de AP são: Atestado e o Laudo Psicológico, este trabalho dará enfoque nesse último documento (CFP, 2019a).

Contudo, o CFP (Conselho Federal de Psicologia) e CRPs (Conselho Regional de Psicologia) recebem muitas denúncias de psicólogos (Silva & Alchieri, 2011). Existem 3 tipos de faltas reconhecidas pelo CFP: a falta ética (relacionada ao Código de Ética), a administrativa (acerca dos documentos técnicos) e a funcional (cometida no exercício da função de conselheiro) (CFP, 2019b). Zaia, Oliveira e Nakano (2018) indicam que 1 em cada 961 psicólogos já recebeu pelo menos uma denúncia, e em sua maioria, relacionado a faltas éticas na condução da AP, assim como a não atenção à qualidade técnica e científica nos documentos derivados da AP (Frizzo, 2004). Faltas éticas relacionadas a AP e as irregularidades relativas à emissão de laudo psicológico são as infrações mais denunciadas (Frizzo, 2004; Conselho Regional de Psicologia, [CRP], /08 2012; CRP/08, 2018; Faria, Castilho, Arzabe & Anacleto, 2018; Zaia, Oliveira & Nakano, 2018)



Reclamações como: mau uso dos testes psicológicos; imperícia na condução da avaliação; interferência nos resultados; uso de prática não reconhecida; entre outros, foram temas das denúncias recebidas pelo CRP/SC até o ano de 2003 (Frizzo, 2004). O psicólogo no exercício de sua função, também deve estar atento aos apontamentos éticos, principalmente o sigilo e atenção nas informações colocadas nos documentos derivados de sua atuação (Moura et al., 2016).

Reflete-se sobre a menor importância dada aos documentos psicológicos (laudos) em relação às demais funções do psicólogo (AP) (Shine, 2009). Assim como o escasso material científico publicado, uma maneira de mitigar o problema é recorrer com mais frequência aos manuais e resoluções, com o objetivo de desrespeitar o menos possível os preceitos éticos da profissão (Muniz, 2018). Contudo, ainda se faz importante o aumento dos estudos na área (Shine, 2009; Moura et al., 2016).

Assim, o presente estudo objetiva investigar quais são as faltas éticas presentes nas avaliações psicológicas e em laudos elaborados por psicólogos. Por fim, pretende-se que o presente estudo possa auxiliar os psicólogos em sua atuação profissional e agregar novos conhecimentos científicos no que tange o tema.

## 1.1 Avaliação psicológica

610

Os aspectos históricos da AP, sendo uma das áreas mais antigas da Psicologia, estão relacionados aos avanços e recuos das ciências e profissão (Primi, 2010). A Psicologia enquanto profissão no Brasil foi regulamentada no ano de 1962, com a lei nº 4.119, da qual já abordava AP e o uso métodos e técnicas como função privativa do psicólogo para fins de diagnóstico psicológico, orientação e seleção profissional, orientação psicodiagnóstica solução de problemas de ajustamento (Lei Federal nº 4119/1962). Assim como consta em todas as edições do Código de Ética do psicólogo (Reppold, 2011).

Antes da profissionalização da psicologia já se utilizava testes psicológicos, assim como havia esforços para desenvolvimento da ciência e da profissão principalmente no que concerne a AP. No entanto, partir da década de 60 os avanços recuaram, principalmente em relação aos instrumentos avaliativos. Neste momento da história, testes estrangeiros traduzidos, sem a preocupação com a qualidade psicométrica e o enquadramento cultural foram amplamente utilizados, em geral, como única fonte de informação (Nakano & Roama- Alves, 2019).

Este cenário resultou em impactos negativos sérios para a sociedade, visto que a eficácia e a validade dos instrumentos eram questionáveis e os dados que produziam sobre os sujeitos avaliados eram descontextualizados (Pasquali & Alchieri, 2006). A AP surge das aplicações técnicas de instrumentos de avaliação, tal prática fica obsoleta quando é observada



a utilização isolada, descontextualizada e sem adaptações normativas, as quais não dão conta de fazer inferências ou prever os comportamentos dos sujeitos (Reppold, 2011).

Esse contexto é marcado pelo abandono do controle e do desenvolvimento de instrumentos adequados de avaliação, crescimento acelerado dos cursos de Psicologia sem professores qualificados e o crescente número de processos éticos relacionados à AP. O que culminou na grande desvalorização científica e popular da AP e do psicólogo(a) (Bueno & Peixoto, 2018; Reppold & Noronha, 2018).

Em resposta a esse cenário, e visando impulsionar melhores práticas profissionais, o CFP implementa Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) com Resolução Nº 25/2001. Atualmente a resolução vigente é a nº 31/2022 (CFP, 2022). O Brasil foi um dos precursores a implementar um sistema normativo e de análise que qualifica os testes psicológicos utilizados em escala nacional (Cardoso & Silva-Filho, 2018).

Neste sentido, o novo SATEPSI incitou o aumento da diversidade de testes, o nível técnico, científico e qualidade dos instrumentos, resgatando a credibilidade no uso deste e da própria profissão. Ainda hoje evidencia-se tal ascensão, pois nos últimos 15 anos quase quadruplicou a quantidade de testes aprovados disponíveis aos profissionais (Cardoso & Silva-Filho, 2018).

Mesmo compreendendo os testes como elemento caro à história e às ciências psicológicas, se faz importante não reduzir a AP a estes instrumentos. A falta de diferenciação de AP e testagem e a má qualidade psicométrica dos instrumentos são obstáculos da área que ainda nestas últimas décadas se mantém (Bueno & Peixoto, 2018).

A AP se destina a explicar fenômenos psicológicos de forma individual ou grupal, a qual pode ser solicitada em diversos contextos como o de saúde, educação, jurídico ou outros (CFP, 2007). A resolução 31/2022 define AP como:

Art. 1º - Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas. (CFP, 2022, p.1).

Assim como, tipifica fontes fundamentais (entrevistas, testes aprovados pelo CFP, protocolos e registro de informações) e complementares (instrumentos não privativos do psicólogo que sejam reconhecidos pela literatura e documentos técnicos de equipes multiprofissionais) (CFP, 2018).



Portanto, a dimensão técnica da AP conta com diferentes instrumentos que são requeridos a depender dos objetivos da avaliação e da conjunção dos fatores envolvidos da demanda, portanto, a testagem é uma das fontes fundamentais e não a exclusiva. O teste psicológico pode ser definido como um instrumento que mensura/quantifica um construto a partir da coleta de uma amostra do comportamento (Cohen, Swerdlik & Sturman, 2014; Urbina, 2009). Como construto pode-se entender as características do ser humano que não podem ser diretamente observadas, por exemplo: inteligência (Andrade & Sales, 2017).

Escalas, inventários, questionários e métodos projetivos/expressivos também podem ser entendidos como testes psicológicos (CFP, 2018). Cohen, Swerdlik e Sturman (2014), marcaram diferenças em relação a testagem psicológica e Avaliação. Em relação aos objetivos: os testes estão a fim de obter alguma medida com relação a um construto psicológico, a avaliação busca responder a uma questão de encaminhamento. Em relação ao processo, a testagem tende a ser mecânica e focar nos resultados, em contrapartida, a avaliação se concentra no indivíduo.

Para além dos testes psicológicos, a entrevista também é fonte fundamental de informação e é um componente substancial no processo de AP. A entrevista é um conjunto de procedimentos de investigação e de coleta de dados, que visa avaliar e descrever o indivíduo e/ou suas relações, relacionar eventos, fazer inferências e é um elemento importante para as conclusões e tomadas de decisões (Tavares, 2007).

Ainda sobre entrevista, o autor Serafini (2016) diferenciou modalidades desta técnica, a entrevista estruturada, livre estruturação e semiestruturada. A entrevista estruturada, favorece a objetividade, as perguntas são delimitadas e buscam respostas específicas. A entrevista de livre estruturação possui uma organização própria, que é direcionada segundo as metas do que se quer investigar. A entrevista semiestruturada, foca nos objetivos e nas informações que devem ser coletadas. As perguntas são sugeridas ou padronizadas, em uma sequência, considerando a relevância e os critérios de avaliação. As modalidades da entrevista são empregadas de acordo com os objetivos a serem alcançados.

A observação também é uma estratégia fundamental e insubstituível em uma AP, é imprescindível para a coleta de informações. Trata-se de um método mais amplo, o qual contempla todo processo de AP. Esta ferramenta se debruça em aferir o comportamento, verbal (a forma de comunicar-se) e não verbal (expressões) do avaliando assim como a aparência geral, aspecto sensorial, motora, de saúde, entre outros (Nunes, Lourenço & Teixeira, 2017).

Os comportamentos observados produzem reações no observador que podem auxiliar na formulação de hipóteses (Machado & Morana, 2008; Erthal, 2003). A entrevista e a observação ampliam as fronteiras da AP, para além da coleta de dados (por meios de





instrumentos), com o potencial de integrar os procedimentos utilizados no processo, levantar hipóteses, responder dúvidas e mitigar contradições (Tavares, 2003).

Para além das fontes fundamentais de informações, tem-se ainda as fontes complementares, que são recursos de coleta de dados que somam na investigação. São exemplos de fontes complementares: dinâmica de grupo, atividades lúdicas e pesquisas documentais. Os componentes que devem ser levados em consideração para a escolha da técnica mais adequada na AP são: a fase de desenvolvimento do avaliando, o contexto que foi solicitada e o fenômeno que se pretende avaliar para responder aos objetivos pleiteados (Mäder, 2016).

A resolução 31/2022 aponta as diretrizes básicas para a realização de AP, no Art. 5º esclarece que é prerrogativa do psicólogo a decisão sobre quais são os métodos, técnicas e instrumentos que serão utilizados evidenciando o rigor técnico-científico da formação profissional (CFP, 2022).

A extensão da AP vai além destes elementos técnicos, perpassa também pela dimensão relacional, social, profissional e ético-legal. O campo relacional é uma variável importante à AP, a qual refere-se à qualidade do vínculo entre o psicólogo e o avaliando. Busca-se uma relação equilibrada e saudável, respeitando as circunstâncias que são solicitadas a AP, que frequentemente, são de fragilidade. Deste modo, o profissional regula suas atitudes pela neutralidade e imparcialidade. Cabe salientar que o vínculo por si produz efeitos terapêuticos (Machado & Morona, 2017).

A dimensão social, concerne aos desdobramentos e impactos às pessoas ou instituições envolvidas na avaliação. O psicólogo (a) deve estar atento às demandas, estimando as consequências, a curto, médio e longo prazo, de sua intervenção profissional. Levando em conta como as atitudes tomadas refletem na credibilidade da classe profissional (Machado & Souza, 2007).

A dimensão profissional reflete a importância da formação e atualização para conferir segurança ao processo de AP e sempre que necessário deve-se recorrer a supervisão de profissionais mais experientes. A dimensão ético-legal se refere aos aspectos da atuação crítica, pautada pelo Código de Ética profissional do Psicólogo e legislação da área. E ainda, a responsabilidade do profissional em assumir demandas ao qual possa garantir as capacidades técnicas demandas no processo de AP (Mäder, 2016).

Nesta mesma direção, outra camada elementar ao processo de avaliação é a associação da prática profissional aos Direitos Humanos para além das deliberações impostas. A defesa dos direitos humanos deve atravessar a práxis do psicólogo no seu cotidiano. O profissional tem a responsabilidade de comprometer-se, de forma coerente, com o contexto social, reconhecendo as alteridades e necessidades do indivíduo. Bem como é importante o



desenvolvimento da habilidade de identificação e intervenção em situações de violações dos Direitos Humanos (Reppold, 2011; CFP, 2005; CFP, 2018).

## **1.2 Documentos normativos para orientação de Avaliação Psicológica e elaboração de documentos psicológicos**

Os CRP e CFP, são organizações que conferem a qualidade ética e técnica da profissão. São responsáveis pela fiscalização e orientação do exercício profissional dos psicólogos, assim como fazer a mediação entre sociedade civil, usuários, psicólogos e afins (Zaia, Oliveira & Nakano, 2018). Então foram criados documentos como, o código de ética da profissão, regulamentações, cadernos temáticos, entre outros, para que essas instâncias orientassem os profissionais e a partir delas avaliassem a conduta profissional dos psicólogos.

Dentre tantos documentos, serão abordadas neste texto o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as resoluções, 31/2022 (Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos), 06/2019 (Elaboração de documentos psicológicos) e 11/2019 (Código de Processamento Disciplinar).

O Código de Ética profissional do psicólogo (CFP, 2005), com objetivo de pontuar padrões de conduta no exercício profissional na intenção de fortalecer o reconhecimento da categoria, provocar a reflexão sobre a práxis, responsabilizar o profissional por suas ações e possíveis consequências, elevar a prática e reflexões não somente na atuação particular, mas sim como coletivo, principalmente quando se pensa em dilemas éticos.

O referido documento segue a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Cidadã de 1988, visando o respeito ao indivíduo e a garantia de direitos fundamentais. Nele são impressos os princípios fundamentais na atuação do psicólogo, como o respeito à liberdade, dignidade, integridade e igualdade, promoção de saúde e qualidade de vida, combate às situações de não garantia de direitos, entre outros (CFP, 2005).

Outros pontos importantes a destacar estão no art. 1º alínea b, que ressalta a importância do profissional só aceitar demandas se estiver capacitado para tal função. Já o Art. 2º alínea g, discorre sobre a elaboração de documentos com qualidade técnica e científica (CFP, 2005).

Outra resolução que é importante para a área é a 31/2022 (CFP, 2022), a qual regulamenta a AP em diferentes contextos e o SATEPSI (órgão que examina a validade ou não dos testes psicológicos). Como também torna público a forma de avaliação dos testes, visando o processo contínuo de aprimoramento profissional e da própria Psicologia.





Além dessa análise a resolução nº 31/2022 (CFP, 2022) também conceitua o que é a avaliação psicológica, assim como tipifica as fontes fundamentais e as fontes complementares, as quais já foram explanadas no tópico de avaliação psicológica.

A resolução 31/2022 (CFP, 2022) ainda reforça que todos os processos devem obedecer ao Código de Ética; considerar o desenvolvimento e processos individuais; não ser movido por ideologias, imparcialidade; não reforçar estigmas; não se utilizar de tortura, castigo, violência, negligência, ou qualquer atividade que desrespeite os direitos universais do ser humano.

A resolução nº 06/2019 (CFP, 2019a), a mais recente, descreve os documentos que o psicólogo pode emitir, a estrutura e qual deve ser usado em cada ocasião. O laudo psicológico em como objetivo esclarecer e auxiliar em tomadas de decisão no contexto da demanda recebida, assim como os demais documentos, deve ser embasado em referencial teórico-científico e nos registros documentais derivados da AP, que devem estar devidamente guardados (CFP, 2005; CFP, 2009; CFP, 2018; CFP 2019a).

No documento precisa constar a demanda, procedimentos, fundamentação teórica, conclusões e recomendações baseados em raciocínio técnico-científico, revelar somente o mínimo para o entendimento do fato, considerar o dinamismo do indivíduo analisado, encaminhamentos, hipótese diagnóstica, entre outros itens (CFP, 2019a). Em casos de trabalho em equipe multidisciplinar, as informações compartilhadas deverão ser as essências para atender o objetivo do atendimento, dados sigilosos devem ser mantidos em separado, sustentando o sigilo profissional (CFP, 2005; CFP, 2019a)

O referido documento apresenta a seguinte estrutura em forma de itens: Identificação; Descrição da demanda; Procedimento; Análise; Conclusão; Referências. A identificação deve conter o título “Laudo Psicológico”; a identificação da pessoa ou instituição atendida, nome de registro ou social completo; conter o nome completo do solicitante do processo, seja pessoa física, jurídica ou justiça; a descrição da finalidade da solicitação da AP; nome de registro ou social completo do autor do laudo com o número de registro no conselho de classe (CFP, 2019a).

A descrição da demanda deve informar o que foi solicitado, o motivo do processo e da elaboração do documento, que deve ser justo para o início dos trabalhos. O procedimento deve pontuar todos os métodos e recursos utilizados durante a AP, por exemplo, pessoas ouvidas, número de sessões, datas, tempo de avaliação, testes utilizados, o referencial técnico utilizado na interpretação dos dados, e demais subsídios utilizados pelo psicólogo (CFP, 2019a).

A análise é uma descrição metódica e objetiva dos dados colhidos, onde se integra os fatos objetivos e subjetivos observados, sendo embasada no referencial técnico e respeitando a singularidade e estado não definitivo do avaliado. Nela não deve ter relato literal das sessões, respeitando o sigilo e a ética (CFP, 2005), sendo o mais sucinto possível, com linguagem formal



e de simples entendimento para os não psicólogos. Além, não se valer de teorias que não são cientificamente respaldadas (CFP, 2018; CFP, 2019a).

A conclusão é a parte do laudo que descreve os achados do profissional, suas conclusões, também é onde são descritos os encaminhamentos, hipóteses diagnósticas, a sugestão de projeto terapêutico, entre outros. Vale ressaltar que as conclusões não são a sentença do atendido, deve-se entender a natureza dinâmica dessa pessoa (CFP, 2019a).

O último tópico trazido pela referida resolução é a referência, que serve para informar as fontes que embasaram o processo, pois se trata de documento técnico-científico. A orientação é que este seja feito em nota de rodapé, para que assim a data, local, identificação do profissional (inclusive o número do CRP) e assinatura sejam as últimas informações do documento e para que não corra o risco de serem extraídas (CFP, 2019a).

A resolução orienta sobre as condições de guarda dos documentos decorrentes da atuação psicológica, que deve ocorrer por no mínimo cinco anos e é de responsabilidade do psicólogo (CFP, 2009; CFP, 2019a). Assim como deve realizar a entrevista devolutiva, com a comprovação da entrega e a orientação de responsabilidade deste pelo sigilo das informações (CFP, 2019a).

Para poder analisar as denúncias de faltas cometidas pelos psicólogos existe o Código de Processamento Disciplinar (CPD), o vigente é a resolução nº 11/2019 (CFP, 2019b). O documento diferencia infrações disciplinares em ordinárias/administrativas (descumprimento das normas administrativas), funcionais (infração cometida por quem tem função ou cargo de conselheiro da autarquia) e éticas (transgressão ao Código de Ética). As denúncias podem ser apresentadas por interessados em geral ou por qualquer órgão dos conselhos (CFP, 2019b).

A referida resolução aponta o período para prescrição das infrações (contando a partir do momento de sua revelação), sendo de 2 anos para as ordinárias e funcionais, e de 5 anos para as de ética. Nos casos de processos disciplinares paralisados por mais de 3 anos, este é arquivado em caráter de prescrição intercorrente, que dá a possibilidade de posterior desarquivamento. O CPD (CFP, 2019b) descreve todo o processo de investigação, no qual a denúncia pode ser arquivada, gerar abertura de processo investigativo (que pode ou não se tornar processo disciplinar) ou instauração de processo disciplinar.

As infrações disciplinares ordinárias, funcionais e éticas serão julgadas pela regional onde supostamente ocorreu a transgressão, podendo resultar em: I) Advertência, II) Multa, III) Censura pública, IV) Suspensão do exercício profissional por 30 dias, com anuência do CFP ou V) Cassação do registro profissional ou do cadastramento, com concordância do CFP (CFP, 2019b). Já as infrações funcionais podem resultar nas seguintes penalidades: I) Advertência, II) Suspensão da função por até 6 meses ou III) Destituição do cargo por no mínimo 1 ano e 8 meses (CFP, 2019b).



A execução da pena se dá de forma confidencial em caso de advertência e multa. As demais serão publicadas no site do CRP de referência, no jornal ou revista do CFP e deixadas à vista na sede que realizou o julgamento. Outra previsão do CPD é a possibilidade de reabilitação depois de 5 anos do trânsito em julgado da cassação do registro (CFP, 2019b).

### 1.3 Faltas éticas e administrativas na avaliação psicológica e elaboração de laudo

Segundo Zaia, Oliveira e Nakano (2018) 81% das denúncias de faltas éticas estavam relacionadas a infrações na condução da AP, mesmo existindo regulamentações para a conduta técnica e ética. Nesse contexto, Lemes e Ferreira (2021) pontuam que os documentos psicológicos deixam de seguir as normativas vigentes, não atendendo aos requisitos técnicos de elaboração de documentos como o previsto na resolução 06/2019 (CFP, 2019a), por consequência abrem espaço para a crítica. Os motivos mais frequentes de questionamentos da prática profissional de psicólogos apresentam-se em processos éticos ligados à atividade de perícia e avaliação e elaboração de documentos (Frizzo, 2004; CRP/08, 2012; Zaia, Oliveira & Nakano, 2018). Segundo Frizzo (2004) 46,15% das ocorrências denunciadas foram por falha ética em documentos, nos quais não foram respeitados a qualidade técnica e científica durante a avaliação realizada.

617

Muniz (2018) alerta que por mais que os artigos do Código de Ética pareçam simples de seguir, por vezes o profissional se depara com situações em que precisa refletir mais profundamente a respeito de como prosseguir a AP sem quebrar a ética. Porém Zaia, Oliveira e Nakano (2018), baseados em suas pesquisas, hipotetizaram que pode existir uma quantidade expressiva de profissionais que não se preocupam com a qualidade e proteção da profissão, pois aparentemente não refletem sobre seus atos.

Segundo Oliveira e Russo (2017) pré-conceitos morais e políticos interferem no modo que o psicólogo faz sua avaliação, por vezes esse profissional exclui do processo uma das partes, o que se constitui como descumprimento da regulamentação profissional do psicólogo. Como resultado, os laudos podem ser reproduções de acontecimentos desconexos do contexto mais amplo do caso. Podendo demonstrar certa parcialidade no manejo das avaliações em diferentes contextos

Em relação ao uso dos instrumentos e condução da AP, o profissional pode fazer sua escolha, desde que respeite os preceitos éticos e técnicos (CFP, 2018). Especificamente quanto à aplicação de testes psicológicos e a escolha do instrumento, deve se estar atento à validade junto ao SATEPSI. A utilização de testes desfavoráveis ou não avaliados caracteriza falta ética (CFP, 2005; CFP, 2018).



Visando a melhoria na execução da AP e elaboração de laudo, torna-se importante que o profissional tenha uma análise crítica do objetivo do processo, que em nenhuma circunstância é rotular, mas sim avaliar e descrever por meio de técnicas reconhecidas, linguagem adequada e acessível, considerando os aspectos transversais dos fenômenos apresentados no momento da realização da avaliação (Tavares, 2003).

Esse tema será explorado com mais minúcia na discussão.

## 2 MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura narrativa.

Foram consultadas as seguintes bases de dados: BVS Psi, LILACS, Scielo, Redalyc e Portal de periódicos da CAPES.

Os descritores usados foram “Avaliação Psicológica”, “Ética Profissional” e “Laudo psicológico (Elaboração)”, com operadores booleanos “AND” e “OR”.

Os critérios de seleção dos artigos foram baseados em ser de língua portuguesa e inglesa, entre os anos de 2000 e 2021, indiferente se artigos, teses ou dissertações, que abordassem faltas éticas e técnicas exclusivamente no processo de avaliação psicológica e elaboração de laudos decorrentes da AP.

Foram excluídos os artigos que não falavam sobre faltas éticas especificamente no contexto de avaliação psicológica e laudo.

618

## 3 RESULTADOS

Para uma melhor visualização dos resultados sobre os artigos que apontam as faltas éticas decorrentes do processo e AP e presentes nos laudos psicológicos, foi elaborada a tabela 1.

**Tabela 1:** Listas de artigos que abordam as faltas éticas e administrativas em avaliação psicológica e laudos

Nº	Autor(es)	Ano	Título	Faltas éticas e administrativa em Avaliação Psicológica e Laudos
01	Anache, A. A. & Reppold, C. T.	2010	Avaliação psicológica: implicações éticas	- Artigo 1º (deveres fundamentais) alíneas “f”, “g”, “h”; - Artigo 2º (o que é vedado) alíneas “f”, “g”, “k” e “q”; - Artigo 9º (sigilo profissional).



---

			<ul style="list-style-type: none"><li>- Artigo 18º (facilitação da atuação ilegal da profissão).</li></ul>	
02	Frizzo, N. P.	2004	Infrações éticas, formação e exercício profissional em Psicologia	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falhas técnicas na realização de perícia psicológica p/ definição de guarda da criança (testes e quesitos);</li><li>- Falha técnica na elaboração de perícia psicológica;</li><li>- Má qualidade da perícia - não responder aos quesitos;</li><li>- Executar perícia sem competência técnica;</li><li>- Realizar perícia de pessoa em atendimento;</li><li>- Realizar perícia sem ser nomeado;</li><li>- Interferir na fidedignidade de resultados da perícia;</li><li>- Fazer afirmações falsas em parecer psicológico - não escutar a parte (informações de terceiros);</li><li>- Quebra de sigilo na avaliação psicológica;</li><li>- Avaliação psicológica em criança cobrada c/ antecedência e não concluída;</li><li>- Adulterar resultados da avaliação psicológica;</li><li>- Prestar declarações falsas em avaliação psicológica;</li><li>- Negativa de devolutiva sobre o psicotécnico – processo eliminatório;</li><li>- Fraude na expedição de CNH;</li><li>- Facilitação na emissão de CNH (psicotécnico);</li><li>- Uso de testes fotocopiados no psicotécnico;</li><li>- Condições inadequadas para aplicação de psicotécnico na obtenção de CNH.</li></ul>
03	Lemes, C; S.	2021	O laudo psicológico na justiça: uma análise da qualidade dos laudos periciais	<ul style="list-style-type: none"><li>- Falta de comunicação efetiva;</li><li>- Escrita não adequada ao bom entendimento do documento;</li><li>- Sem indicação do número de registro do profissional;</li><li>- Sem informações de títulos ou qualificações;</li><li>- Falta da descrição da demanda;</li><li>- Documentos elaborados sem base em instrumentos técnicos;</li><li>- Falta da descrição do procedimento;</li><li>- Não conter informações de quais instrumentos técnicos foram utilizados;</li><li>- Sem indicação da fundamentação teórica;</li><li>- Sem as conclusões;</li><li>- Sem data.</li></ul>

---



---

04	Silva, F. H. V. C. & Alchieri, J. C.	2011	Laudo Psicológico: Operacionalização e Avaliação dos Indicadores de Qualidade	<ul style="list-style-type: none"><li>- Laudos não encontrados;</li><li>- Não identificação do autor do laudo;</li><li>- Documento sem assinatura;</li><li>- Falta do carimbo;</li><li>- Falta da informação do número do CRP do profissional;</li><li>- Informações escritas com grafite;</li><li>- Não indicação do procedimento utilizado;</li><li>- Laudos não apresentaram os resultados dos testes realizados nos candidatos;</li><li>- Falta do referencial teórico que embasou a AP;</li><li>- Não padronização da estrutura em conformidade com a resolução;</li><li>- Muitas abreviações;</li><li>- Troca do item conclusão por parecer final;</li><li>- Falta de resultados;</li><li>- Não integração dos dados.</li></ul>
05	Muniz, M.	2018	Ética na Avaliação Psicológica: Velhas Questões, Novas Reflexões	<ul style="list-style-type: none"><li>- Produção de documentos;</li><li>- Manejo;</li><li>- Teste psicológico;</li><li>- Devolutiva;</li><li>- Quebra de sigilo;</li><li>- Envolvimento Amoroso/Pessoal;</li><li>- Envolvimento Religioso;</li><li>- Prontuário/Registro de Documento;</li><li>- Encaminhamento;</li><li>- Equipe de psicólogos/ multidisciplinar;</li><li>- Preconceito/Discriminação.</li></ul>
06	Shine, S. K.	2009	Andando sobre o fio da navalha: risco e armadilha na confecção de laudos psicológicos para justiça	<ul style="list-style-type: none"><li>- Estratégias de AP equivocada;</li><li>- Profissionais que não levaram em conta o contexto familiar do atendido;</li><li>- A linguagem, semântica e sintática;</li><li>- Uso de comunicação técnica, que dificulta o entendimento do leitor leigo;</li><li>- Artigo 1º (deveres fundamentais) alíneas “a”, “b”, “c” e “e”;</li><li>- Artigo 2º (o que é vedado) alíneas “d”, “e”, “f”, “i”, “m” e “n”;</li><li>- Artigo 3º (das relações com pessoas atendidas) alíneas “a” e “b”;</li><li>- Artigos 4º (responsabilidade e relação de trabalho), 8º (colaborar com colegas), 9º (não ser conivente com faltas éticas de colegas), 17º (o envolvimento com a justiça), 19º (só revelar o mínimo necessário no laudo), 21º (a obrigação do</li></ul>

---





---

sigilo), 24º (não divulgar informações sigilosas a quem não é de direito), 26º (sigilo de menores de idade), 29º (informações a demais profissionais) e 39º (honorários justos).

---

A tabela 1 contém informações sobre os autores, ano do estudo, títulos dos artigos e objetivos. Indica ainda se das faltas éticas são presentes no processo de AP ou estão presente nos laudos.

### 3 DISCUSSÃO

Dos estudos levantados, três abordaram as faltas em AP em diferentes contextos (1, 2 e 5), ou seja 50%, nesse íterim as transgressões mais frequentes são: o não preparo para executar a AP; facilitação a atuação ilegal da profissão; a quebra do sigilo; interferência em testes e na fidedignidade do resultado; negativa da devolução; informação falsa no documento.

Os outros três (3, 4 e 6), 50% da amostra, verificaram sobre faltas éticas em Laudos psicológicos empregados no contexto de trânsito e da justiça. As infrações mais recorrentes foram: o não atendimento da estrutura documental, em conformidade com a resolução de elaboração de documentos da época; uso inadequado da linguagem, no sentido de erros ortográficos, semântica, falta de clareza e organização de ideias, uso de linguagem excessivamente técnica; guarda de documentos; falta de fundamentação teórica; a não integração dos dados colhidos.

No artigo 1, as autoras Anache e Reppold (2010) buscaram indicar e fazer uma discussão acerca das consequências éticas no processo de AP, o levantamento centralizou-se nas ementas infringidas do Código de Ética que possuem relação com AP. Como resultado, foi possível observar que 43% das faltas éticas recaem no Art. 1º “Dos deveres fundamentais dos psicólogos”; 30% são infrações no Art. 2º “Ao psicólogo é vedado” e 12% são transgressões ao Art. 9º “Sigilo profissional”.

Frizzo (2004), artigo 2, buscou caracterizar as infrações éticas no exercício profissional dos psicólogos de Santa Catarina a partir da análise das denúncias. O conjunto temático mais denunciado é relacionado a AP em seus diversos contextos, correspondendo a 46,15% das ocorrências. A autora separa a área de AP no trânsito como conjunto independente, aqui tratados como um tópico apenas, o qual corresponde a 10,25% das falhas éticas. Os tópicos denunciados dizem respeito aos procedimentos, ao uso de testes e à competência técnica para sua realização e interferência nos resultados.



No artigo 3, de Lemes e Ferreira (2021) o objetivo foi verificar a atenção dos laudos, produzidos para as Varas de Família e Infância e Juventude, as normativas vigentes e atendimento aos preceitos éticos e técnico-científicos. A análise foi bem minuciosa, aqui estão somente alguns dados coletados e mensurados pelos autores.

Em 45,90% não existe comunicação efetiva; 32,40% a escrita não está adequada para o bom entendimento do documento; 27%, não teve indicação do número de registro do profissional; 78,4%, não tem informações de títulos ou qualificações; 24,30% falta a descrição da demanda; 82,40% não foram elaborados com base em instrumentos técnicos; 64,90%, falta a descrição do procedimento; 29,70% faltam informações de quais instrumentos técnicos foram utilizados; 91,90% não indicam a fundamentação teórica; 68,90% estão sem as conclusões; 4,05% não estão datados (Lemes & Ferreira, 2021).

O artigo 4 de Silva e Alchieri (2011) foi um trabalho investigativo com a intenção de avaliar a guarda, estrutura e a qualidade técnica de laudos emitidos por psicólogos em AP no contexto de trânsito. Durante a pesquisa foram encontrados 167 laudos das AP de 2002 e somente 67 laudos dos motoristas nos dois momentos, ou seja, 92% dos laudos não foram encontrados quando observado a amostra total de 839 processos realizados.

Em relação às transgressões: 53% dos casos não foi possível identificar o autor do laudo; 52% faltou assinatura; 52% não foram carimbados; 46% não contavam com o número do CRP do profissional; 30% há informações escritas com grafite; 82% não foi indicado o procedimento utilizado; Em média, 30% dos laudos não apresentaram os resultados dos testes realizados nos candidatos; Somente em pouco mais de 50% dos testes indicavam qual foi o referencial teórico que embasou a AP; a não padronização da estrutura em conformidade com a resolução; muitas abreviações; troca do item conclusão por parecer final; falta de resultados; não integração dos dados (Silva & Alchieri, 2011).

Muniz (2018), artigo 5, teve por interesse proporcionar reflexões éticas mais profundas em relação ao processo de AP. Foram analisados 45 processos éticos em que contaram 95 infrações, sendo elas relacionadas a: Produção de documentos, 40%; Manejo, 31,60%; Teste psicológico, 10,53%; devolutiva, 6,32%; Quebra de sigilo, 5,30%; Envolvimento Amoroso/Pessoal, 11%; Envolvimento Religioso, 11%; Prontuário/Registro de Documento, 11%; Encaminhamento, 11%; Equipe de psicólogos/ multidisciplinar, 11%; Preconceito/Discriminação, 11%.

No 6 e último artigo encontrado, Shine (2009) objetivou identificar as dificuldades da elaboração de laudo para o judiciário, analisou 31 denúncias de representações éticas. Como resultado foram apontadas as seguintes infrações: estratégias de AP equivocada; profissionais que não levaram em conta o contexto familiar do atendido; a linguagem, semântica e sintáticos; uso de comunicação técnica, que dificulta o entendimento do leitor leigo.



Mais especificamente Shine (2009) elencou as alíneas do Código de Ética que foram infringidas: artigo 1º alíneas “a” (3 casos), “b” (1 caso), “c” (11 casos), “e” (1 caso; artigo 2º alíneas “d”, “e” e “f”(1 caso cada), “l” (4 casos), “m” (10 casos); “n” (2 casos), “i” (3 casos); artigo 3º alíneas “a” (2 casos), “b” (3 casos); artigos 4º, 8º, 9º, 24º, 29º e 39º (1 caso cada); artigos 17º e 21º (2 casos cada); artigos 19º e 26º (3 casos cada). Cabe ressaltar que esse enquadramento é interpretado a partir da denúncia, visto que o denunciante pode não saber qual artigo o psicólogo supostamente infringiu.

Os contextos de psicologia clínica, jurídica e do trânsito, são as áreas que mais impactam diretamente a vida dos envolvidos (Muniz, 2018). Quer dizer, os resultados do processo de AP objetivam o auxílio na tomada de decisão, por exemplo, retirada da CNH, resultados de concursos públicos, disputa de guarda, porte de arma, entre outros. Nestes casos os sujeitos avaliados, se não concordam com os resultados, tendem a questioná-los com mais frequências que os demais contextos (Shine, 2009; Frizzo, 2004).

Anache e Reppold (2010) pontuam que a apresentação de documento (aquele decorrente do processo de AP) facilita a formalização da denúncia. E que estes dois fatores, como os sujeitos se sentem prejudicados e a formalização do documento, são os maiores motivos pelos quais os profissionais nesta área são denunciados.

Um aspecto observado por Shine (2009), que não foi pontuado nos outros artigos, é a diferença de gravidade das faltas cometidas. Por exemplo, o uso incorreto da linguagem ou a dificuldade de comunicação, que não resulta em danos tão substanciais quanto a imperícia e equívocos no processo de AP.

Nos artigos analisados, percebe-se que não há homogeneidade na presença dos resultados das denúncias que foram arquivadas ou viraram processos, assim como dos processos disciplinares que resultaram em arquivamento ou penalidade. No primeiro caso somente a pesquisa da Frizzo (2004) apresentou esse dado, quase 50% das denúncias foram arquivadas.

No segundo caso, os trabalhos de Frizzo (2004), Muniz (2018) e Shine (2009) trouxeram esse tópico, os dados observados foram 34,8%, 11,11% e 60%, respectivamente, de arquivamento ou absolvição. Em relação a penalidade mais recorrente, nos três casos a advertência foi a mais aplicada. Nenhum dos estudos apontou a sanção de cassação do registro profissional.

Outros dados encontrados na literatura, foram a constatação de que a maioria das publicações, 87,7%, não discriminaram o artigo ou ementa que gerou o processo disciplinar; 30,07% dos processos resultaram em arquivamento; em quase 50% dos casos o CFP assegura a decisão dos CRPs (Zaia, Oliveira & Nakano, 2018).



Muniz (2018) e Lemes e Ferreira (2021) argumentam que a falta de qualidade na formação do profissional e a desinformação no campo de AP geram um déficit na habilidade profissional, potencializando a ocorrência de faltas éticas. Shine (2009), considera que a falta de formação específica (psicologia jurídica, por exemplo) no contexto trabalhado geram as infrações, em seu texto frisa que a sobreposição de atuações (um psicólogo clínico elaborando um documento para o judiciário) também são prejudiciais à qualidade do trabalho realizado.

Em concordância, Frizzo (2004) reflete sobre o preparo das instituições para formar futuros profissionais e a necessidade de atualização constante do psicólogo. Ainda nessa linha, Anache e Reppold (2010) corroboram com as autoras acima e incluem que os órgãos de classe devem estar atentos quanto ao ensino da AP. Silva e Alchieri (2011) se limitam a falar sobre a pouca experiência e o desconhecimento do profissional.

A literatura ainda corrobora com os artigos selecionados, por exemplo: as autoras Zaia, Oliveira e Nakano (2018), verificaram as edições 110, 111 e 112 do Jornal do Federal e pontuaram que laudo psicológico mal elaborado formaram 45,4%, 61,1% e 47,8% das denúncias, respectivamente e em relação a avaliação psicológica a prevalência foi de 81%, 72% e 56%, respectivamente. Pontuaram também o sigilo nos processos disciplinares, o que dificulta encontrar maiores detalhes sobre as infrações.

O CRP/08 (2012) revela que os artigos mais infringidos, por psicólogos registrados no Paraná, do Código de Ética são os 1º e 2º, os quais têm peso fundamental na atuação profissional. A autarquia considera importante esse rastreamento para que seja possível reforçar a orientação em relação à atuação profissional nos itens mais infringidos. Tal intervenção tem como objetivo fortalecer a profissão.

624

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao ler o CPD, foi observado que existe essa distinção, que não parece estar clara para os profissionais e pesquisadores, visto que todas as transgressões são encaradas como faltas éticas. Tal achado foi considerado um ponto forte desse estudo.

Pode-se indicar que um dos fatores de tantas denúncias, principalmente em AP e laudo, dizem respeito a não atualização do profissional, em relação aos requisitos necessários para poder exercer a profissão. Tanto na leitura e/ou atenção ao Código de Ética e aos materiais normativos, falta de habilidade e/ou experiência e a desatualização teórica.

Outro ponto a ser pensado é a qualidade técnica das Instituições de Ensino Superior (IES). Ainda acerca da área acadêmica, durante o processo de busca por referencial teórico para o presente estudo, constatou-se que são extensas as publicações sobre avaliação



psicológica em diversos contextos e de análise de testes psicológicos, em âmbito nacional. O que não se percebe ao buscar artigos sobre elaboração de laudos e faltas éticas.

Essa dificuldade em encontrar material científico acerca do tema pode estar ligada a confidencialidade dos processos investigativos. Ou seja, os CFP e CRP tratam os processos com sigilo, só divulgando quando a penalidade envolve censura pública, suspensão ou cassação. E mesmo nesses casos não colocam as informações detalhadas dos processos, como a infração cometida.

Pode-se pontuar que o objetivo geral foi alcançado, pois os estudos que embasaram a pesquisa indicaram as infrações mais recorrentes. Entretanto o número de artigos encontrados foi considerado insuficiente para ter um resultado que desse a possibilidade de compreender a realidade fática acerca do tema em tela.

Portanto, se faz necessário mais pesquisas nesse sentido devido a importância de identificar com mais clareza as infrações mais recorrentes. Assim, tornando possível se pensar em intervenções mais assertivas para mitigar a ocorrência de faltas por parte do profissional.

## 5 REFERÊNCIAS

- Anache, A. A. & Reppold, C. T. (2010). Avaliação psicológica: Implicações éticas. In A. A. Santos, A. A. Anache, A. E. Villemor-Amaral, B. S. V. Welang, C. T. Reppold, C. H. S. Nunes et al. (Orgs.), *Avaliação psicológica: Diretrizes para a regulamentação da profissão*, (pp.57-86). (Brasília, DF): Conselho Federal de Psicologia.
- Andrade, J. M. & Sales, H. F. S. (2017). A diferenciação entre avaliação psicológica e testagem psicológica: Questões emergentes. In Lins, M. R. C. & Borsa J. C. (Orgs.), *Avaliação psicológica: Aspectos teóricos e práticos* [recurso eletrônico], (pp.10–25). Editora Vozes.
- Lei nº 4.119 de 24 de agosto de 1962 (1962). Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Obtido em 19 de dezembro de 2022 de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4119.htm)
- Bueno, J. M. H. & Peixoto, E. M. (2018). Avaliação psicológica no Brasil e no mundo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(3), (pp.108-121). <https://doi.org/10.1590/1982-3703000208878>.
- Cardoso, L. M. & Silva-Filho, J. H. (2018). Satepsi e a qualidade técnica dos testes psicológicos no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(num. esp.), pp.40-49). <https://doi.org/10.1590/1982-3703000209112>.
- Cohen, R. J., Swerdlik, M. E. & Sturman, E. D. (2014). Testagem e avaliação psicológica. In *Testagem e avaliação psicológica: Introdução a testes e medidas*, 8a ed., (pp. 1–37). Porto Alegre, RS: Artmed & Mc Graw Hill & AMGH.
- Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2005). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2007). Cartilha sobre avaliação psicológica. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.





- Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2009). Resolução nº 001/2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente de prestação de serviços psicológicos. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia [CFP] (2022). Resolução nº 31/2022. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal De Psicologia [CFP] (2019a). Resolução nº 006/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal De Psicologia [CFP] (2019b). Resolução nº 011/2019. Institui o Código de Processamento Disciplinar. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal De Psicologia [CFP] (2019c). Resolução nº 018/2019. Reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Regional De Psicologia 08 [CRP] (2012). O(a) psicólogo(a) e os processos éticos no CRP-PR: Caracterização das denúncias e perfil dos(as) profissionais com processos éticos instaurados pelo CRP-PR no período de 2000 a 2011. Curitiba, PR: Conselho Regional De Psicologia 08.
- Conselho Regional De Psicologia 08 [CRP] (2018). Caracterização dos processos disciplinares éticos iniciados entre 2012 e 2017 no Conselho Regional de Psicologia do Paraná: relatório técnico. Curitiba, PR: Conselho Regional De Psicologia 08.
- Erthal, T. C. (2009). Técnicas e instrumentos de avaliação. In Erthal, T. C. *Manual de psicometria*, 8a ed, (pp.39–56). Rio de Janeiro, RJ: Zahar.
- Faria, E. C. P., Castilho, M. T. P., Arzabe, A. C. G. T. & Anacleto, G. M. C. (2018). Infrações ético profissionais de psicólogos nos jornais do CFP de 2015 a 2017. *Revista Científica UMC*, Edição Especial PIBIC, (pp.1–4).
- Frizzo, N. P. (2004). *Infrações éticas, formação e exercício profissional em Psicologia [Dissertação]*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC.
- Lago, V. D. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R. & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da Psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, 26, (pp.483-491). Campinas, SP.
- Lemes, S. C. & Ferreira, V. R. T. (2021). O laudo psicológico na justiça: Uma análise da qualidade dos laudos periciais. *Psicologia: Teoria e Prática*, 23(2), pp.1–20.
- Machado, A. P. & Souza, C. M. (2007). Dimensões do processo de Avaliação Psicológica. In Série técnica - Manual de avaliação psicológica. *Coletânea ConexãoPsi*, (pp.17-18). Curitiba, PR.
- Machado, A. P. & Morona, V. C. (2007). Série técnica - Manual de avaliação psicológica. *Coletânea ConexãoPsi*. Curitiba, PR.
- Mäder, B. J. (2016). *Caderno de avaliação psicológica: Dimensões, campos de atuação e pesquisa*. Curitiba : CRP-PR.
- Moura, G. C., Jacinto, H. M. C., Santos, J. H., Silva, L. V. & Silva, T. D. S. (2016). Documentos escritos decorrentes de avaliação psicológica: considerações sobre o laudo no âmbito jurídico. *Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT - Alagoas (UNIT)*, v. 3, p. 103-118, 2016. <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/2598>.





- Muniz, M. (2018). Ética na Avaliação Psicológica: Velhas Questões, Novas Reflexões. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(num. esp.), pp.133-146. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000209682>.
- Nunes, M. L. T., Lourenço, L. J. & Teixeira, R. C. P. (2017). Avaliação psicológica: o papel da observação e da entrevista. In Lins, M. R. C. & Borsa J. C. (Orgs.), *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos* [recurso eletrônico], pp. 26–43. Editora Vozes.
- Nakano, T. C. & Roama-Alves, R. J. (2019). Avaliação Psicológica no Brasil. In M. N. Baptista, M. Muniz, C. T. Reppold, C. H. S. d. S. Nunes, L. d. F. Carvalho, R. Primi, A. P. P. Noronha, A. G. Seabra, S. M. Wechsler, C. S. Hutz, & L. Pasquali (Orgs.),
- Baptista, M. N., & de Villemor-Amaral, A. E. (2019). *Compêndio de Avaliação Psicológica*. Editora Vozes.
- Oliveira, D. C. C. & Russo, J. A. (2017). Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, 27 [3], pp.579-604. Rio de Janeiro, RJ.
- Pasquali, L. & Alchieri, J. C. (2006). Os testes psicológicos no Brasil. In L. Pasquali (Org.), *Técnicas de exame psicológico - TEP: Manual*, 2a ed., pp. 195–221. São Paulo, SP: Casa Psi Lavraria & All Books.
- Primi, R. (2010). Avaliação psicológica no Brasil: Fundamentos, situação atual e direções para o futuro. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(especial), (p.25–35).
- Reppold, C. T. (2011). Qualificação da avaliação psicológica: Critérios de reconhecimento e validação a partir dos Direitos Humanos. In *Ano da Avaliação Psicológica: Textos geradores*, pp. 21–28. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia
- Reppold, C. T. & Noronha, A. P. P. (2018). Impacto dos 15 anos do SATEPSI na avaliação psicológica brasileira. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(num. esp.), pp. 6-15. <https://doi.org/10.1590/1982-3703000208638>.
- Serafini, A. J. (2016). Entrevista psicológica no psicodiagnóstico. In C. S. Hutz, D. R. Bandeira, C. M. Trentini, & J. S. Krug (Orgs.), *Psicodiagnóstico* [recurso eletrônico], (pp. 81–91). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Shine, S. K. (2009). Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. *Saúde, Ética & Justiça*, 14(1).
- Silva, F. H. V. C. & Alchieri, J. C. (2011). Laudo psicológico: Operacionalização e avaliação dos indicadores de qualidade. *Psicologia: Ciência e profissão*, 31(3), pp.518–535.
- Tavares, M. (2003). Validade clínica. *Psico-USF*, 8(2), (pp.125–136).
- Tavares, M. (2007). A entrevista clínica. In J. A. Cunha (Org.), *Psicodiagnóstico-V*. 5a ed., pp. 45–56. São Paulo, SP: Artmed.
- Urbina, S. (2009). Introdução aos testes psicológicos e seus usos. In *Fundamentos da testagem psicológica*, pp. 11–41. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Zaia, P., Oliveira, K. D. S. & Nakano, T. D. C. (2018). Análise dos processos éticos publicados no Jornal do Conselho Federal de Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38, pp.8-21.